



SE MOSTRA MAIRIPORÃ

Programa Municipal de Ativação Cultural

SE MOSTRA MAIRIPORÃ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO, ATIVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO CULTURAL – FLUXO CONTÍNUO

A Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã (SeCult), no uso de suas atribuições legais e em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, torna público o presente edital, concebido como instrumento de **fomento, estímulo, dinamização e ativação do setor cultural local**, voltado à valorização dos agentes culturais e trabalhadores da cultura, à ampliação do acesso às políticas públicas e ao fortalecimento da produção, difusão e fruição cultural no Município.

O presente instrumento integra as ações do programa Semeadura Cultural e Criativa, ação “**Se Mostra Mairiporã**”, previsto no Plano Plurianual e contemplado na Lei Orçamentária Anual, constituindo mecanismo de execução das políticas públicas de cultura, com foco na ativação de iniciativas culturais, na circulação de atividades artísticas e na ampliação das experiências culturais no território.

Fundamentado no **Marco Regulatório do Fomento à Cultura**, o edital adota modelo de **fluxo contínuo**, permitindo a inscrição permanente de agentes culturais e a formação de um banco dinâmico de atividades culturais, a partir do qual a Secretaria Municipal de Cultura (SeCult) poderá estruturar e realizar ações e programações culturais, conforme o interesse público, a disponibilidade de recursos e as diretrizes da política cultural municipal.

Por meio deste instrumento, o Município de Mairiporã reafirma seu compromisso com o desenvolvimento cultural local, promovendo condições para a circulação cultural, a formação de público e a geração de oportunidades no setor cultural.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **seleção e formação de banco de atividades culturais**, propostas por agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, individuais ou coletivos, a serem fomentadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã, por meio de regime de fluxo contínuo.

1.2. As atividades culturais inscritas deverão possuir caráter de **execução direta e pontual**, compreendendo ações como apresentações, intervenções artísticas, exposições, oficinas, mediações culturais, formação técnica e outras iniciativas compatíveis com as diretrizes da política cultural municipal.

1.3. O banco de atividades culturais constituído a partir deste edital servirá como base para a composição de ações e programações culturais públicas, a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura (SeCult) **ou por outros órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal**, em diferentes territórios, equipamentos e contextos do Município.

1.3.1. Poderão ser inscritas, além das atividades culturais de realização direta — apresentações, oficinas, intervenções, mostras e outras ações culturais similares — propostas de atuação cultural complementar, destinadas a apoiar e qualificar as ações culturais, tais como mediação, **produção cultural e artística, cenografia, sonorização e iluminação, cerimonial, tradução em LIBRAS, ação de acolhimento e acessibilidade atitudinal, ambientação e outras funções correlatas**.

1.4. A seleção das atividades culturais não implica sua execução imediata, nem garante sua convocação, ficando esta condicionada aos seguintes critérios:

- I – interesse público e diretrizes da política cultural;
- II – composição de ações e programações culturais;
- III – adequação da atividade aos contextos e territórios de realização;
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – critérios de diversidade, descentralização e acesso.

1.5. As atividades culturais poderão ser realizadas em equipamentos públicos culturais, educacionais e comunitários, espaços públicos abertos, ambientes digitais ou outros locais definidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da ação.

1.6. A execução das atividades poderá contar com **apoio institucional da Administração Pública**, incluindo, quando cabível, disponibilização de espaços, infraestrutura, comunicação e outros meios necessários à sua viabilização.

1.7. O presente edital não prevê a seleção de projetos culturais estruturados, destinando-se exclusivamente à identificação e fomento de **atividades culturais de realização direta e de atuações culturais complementares**, nos termos deste Edital.

1.8. O presente edital não gera direito subjetivo à convocação ou ao recebimento de apoio financeiro, constituindo-se como instrumento de formação de banco de atividades culturais, cabendo à Administração Pública a definição das convocações, conforme os critérios estabelecidos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DIRETRIZES

2.1. O presente Edital fundamenta-se nas disposições constitucionais relativas aos direitos culturais, na legislação federal aplicável às políticas públicas de cultura e nas normas municipais vigentes, em especial:

I – a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, que tratam dos direitos culturais e do dever do Estado de promover e proteger as manifestações culturais;

II – a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), que dispõe sobre os instrumentos de apoio, incentivo e fomento às ações culturais;

III – o Plano Municipal de Cultura de Mairiporã, instituído pela Lei Complementar nº 397/2016, e demais normativas municipais pertinentes;

IV – a Lei Ordinária nº 4.452/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Mairiporã para o período de 2026 a 2029;

V – a Lei Orçamentária Anual vigente, no âmbito das ações e programas previstos para a área da cultura, incluindo o programa SEMEADURA CULTURAL E CRIATIVA e a ação “Se Mostra Mairiporã”;

2.2. O presente Edital constitui instrumento de **política pública de fomento à cultura**, orientado pela promoção dos direitos culturais, pelo fortalecimento das iniciativas culturais

no território e pelo estímulo à geração de trabalho e renda no setor cultural, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

2.3. A execução deste Edital observará, ainda, os seguintes princípios:

- I – valorização da diversidade cultural e das múltiplas expressões artísticas;
- II – democratização do acesso às políticas públicas de cultura;
- III – descentralização territorial das ações culturais;
- IV – promoção da cidadania cultural e dos direitos culturais;
- V – estímulo à produção, difusão e fruição cultural;
- VI – fortalecimento dos agentes, coletivos e redes culturais locais;
- VII – incentivo à formação de público e à ampliação do acesso à cultura.
- VIII – promoção do intercâmbio artístico-cultural, da circulação de repertórios, da troca de saberes, técnicas, tecnologias e fazeres culturais, quando compatíveis com o interesse público e com as diretrizes da política cultural municipal.

2.4. As atividades culturais selecionadas no âmbito deste Edital serão consideradas como ações de interesse público, voltadas à promoção da cultura e ao desenvolvimento cultural do Município.

2.5. A execução das atividades culturais observará os critérios estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à sua adequação às ações culturais, à disponibilidade orçamentária e às diretrizes da política cultural municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES E DO FLUXO CONTÍNUO

3.1. O presente Edital adotará regime de **fluxo contínuo**, permitindo a inscrição permanente de agentes culturais interessados durante toda a sua vigência.

3.2. As inscrições serão realizadas por meio da **Plataforma da Cultura de Mairiporã** (<http://cultura.mairipora.sp.gov.br>), que constitui o canal oficial de inscrição, comunicação e acompanhamento deste Edital.

3.3. No ato da inscrição, o agente cultural deverá apresentar:

- I – dados de identificação do proponente;
- II – informações de contato;
- III – descrição da atividade cultural proposta;
- IV – formato de realização da atividade;
- V – informações básicas sobre público-alvo e duração;
- VI – portfólio ou comprovação de atuação cultural;
- VII – demais informações necessárias à compreensão da atividade.

3.3.1. As informações, documentos e campos necessários à inscrição serão indicados no formulário eletrônico padrão disponibilizado na Plataforma da Cultura de Mairiporã, conforme modelo constante do **Anexo 2** deste Edital, observadas as disposições deste instrumento.

3.4. A atividade cultural inscrita deverá possuir caráter de **execução direta e pontual**, não sendo exigida a apresentação de projeto cultural estruturado ou detalhamento técnico-operacional ampliado.

3.5. Cada agente cultural poderá inscrever uma ou mais atividades, observada a compatibilidade com sua atuação cultural.

3.6. As inscrições serão analisadas periodicamente, em ciclos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com vistas à:

- I – verificação das informações apresentadas;
- II – habilitação das atividades culturais;
- III – inclusão no banco de atividades culturais.

3.7. As atividades culturais habilitadas serão incorporadas ao banco de atividades culturais, podendo ser convocadas para compor ações e programações culturais do Município.

3.8. A habilitação não implica execução da atividade, constituindo etapa de qualificação para eventual convocação.

3.9. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar informações complementares, esclarecimentos ou a correção de falhas meramente formais nas inscrições, desde que não impliquem alteração substancial da atividade cultural proposta, visando sua adequada compreensão e enquadramento no banco de atividades culturais.

3.10. As inscrições permanecerão válidas durante a vigência do Edital, podendo ser atualizadas pelo agente cultural.

3.11. As comunicações e publicações relativas a este Edital serão realizadas prioritariamente por meio da Plataforma da Cultura de Mairiporã (<http://cultura.mairipora.sp.gov.br>), sendo de responsabilidade dos proponentes seu acompanhamento.

4. DOS AGENTES CULTURAIS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo MEI, bem como coletivos sem personalidade jurídica representados por pessoa física, que atuem no campo da cultura.

4.2. Para fins de enquadramento como proposta prioritária neste Edital, os proponentes deverão comprovar residência ou atuação cultural no Município de Mairiporã, por meio de documentação ou registros que evidenciem sua vinculação com o território.

4.2.1. Também poderão se inscrever agentes culturais que não comprovem residência ou atuação cultural prévia no Município de Mairiporã, desde que a atividade proposta demonstre relevância artística, cultural, técnica, formativa, simbólica ou programática para o Município, especialmente em ações voltadas ao intercâmbio artístico-cultural, à circulação de repertórios e práticas culturais, à troca de saberes, técnicas, tecnologias e fazeres artísticos, à qualificação de programações públicas, ocupações, festivais, formações ou outras iniciativas culturais de interesse público.

4.2.2. A participação de agentes culturais sem vínculo territorial prévio com o Município terá caráter complementar, não afastando a prioridade da política pública municipal de valorização e fomento dos agentes culturais com residência, atuação ou vínculo territorial com Mairiporã.

4.2.3. As inscrições e eventuais convocações de agentes culturais sem vínculo territorial prévio com o Município observarão as mesmas regras, condições, valores de referência, limites orçamentários e procedimentos aplicáveis aos demais agentes culturais inscritos, não cabendo negociação individual de valores ou acréscimos destinados a custear deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte de materiais, equipamentos ou quaisquer outras despesas acessórias.

4.3. A comprovação de atuação cultural poderá ser realizada por meio de:

- I – portfólio artístico ou cultural;
- II – registros de atividades realizadas;
- III – materiais de divulgação;
- IV – declarações ou outros documentos que evidenciem a atuação no território;
- V – outros meios idôneos de comprovação.

4.4. Não poderão participar deste Edital:

- I – servidores públicos vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SeCult), quando houver conflito de interesse;
- II – agentes culturais impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

5. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS

5.1. As inscrições serão submetidas a processo de **análise e habilitação**, com o objetivo de verificar sua adequação às diretrizes deste Edital e sua viabilidade de execução.

5.2. A análise será realizada por **Comissão de Avaliação**, designada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo contar com apoio de pareceristas com experiência na área cultural.

5.3. A análise considerará critérios objetivos, compatíveis com a natureza das atividades culturais, observando-se especialmente:

- I – coerência e clareza da atividade proposta;
- II – compatibilidade com a atuação do agente cultural;
- III – relevância cultural e interesse público;
- IV – viabilidade de execução;
- V – contribuição para a diversidade cultural;
- VI – potencial de realização em diferentes contextos e territórios.

5.4. A análise terá caráter **habilitatório**, podendo resultar em:

- I – habilitação da atividade cultural;
- II – solicitação de complementação de informações;
- III – não habilitação, mediante justificativa.

5.5. A habilitação não implica compromisso de execução, constituindo etapa de qualificação para eventual convocação.

5.6. A Secretaria Municipal de Cultura poderá organizar a análise por áreas, linguagens ou segmentos culturais, de modo a qualificar o processo avaliativo.

5.7. Os resultados serão divulgados por meio da Plataforma da Cultura de Mairiporã, conforme os ciclos de análise definidos.

5.8. O proponente poderá apresentar recurso quanto ao resultado da análise de sua inscrição, exclusivamente nos casos de:

- I – não habilitação da atividade cultural;
- II – divergência quanto às informações consideradas na análise.

5.8.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado na Plataforma da Cultura, por meio de canal específico disponibilizado.

5.9. Quando necessário para fins de publicidade oficial, os resultados poderão ser publicados também na Imprensa Oficial do Município.

6. DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

6.1. As atividades culturais habilitadas e integrantes do banco de atividades culturais poderão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura **ou por outras Secretarias Municipais interessadas** para compor ações e programações promovidas pelo Município.

6.1.1. No caso de convocação realizada por outras Secretarias, a Secretaria Municipal de Cultura atuará como órgão gestor do banco, cabendo à Secretaria solicitante a responsabilidade pela execução orçamentária e pelo acompanhamento da atividade específica.

6.1.2. As atuações culturais complementares poderão ser convocadas para integrar a execução e qualificação das ações e programações culturais, sempre de forma vinculada a atividades culturais de realização direta.

6.2. A convocação observará a lógica de **composição programática**, considerando a articulação entre diferentes propostas, linguagens e formatos.

6.2.1. A convocação de atividade inscrita por agente cultural sem vínculo territorial prévio com o Município deverá ser justificada em ata ou registro técnico da Comissão ou da Secretaria Municipal de Cultura, considerando sua pertinência artística, cultural, técnica, formativa ou programática, sua contribuição para a composição da ação cultural de interesse público e as diretrizes de valorização dos agentes culturais locais.

6.3 A convocação das atividades poderá ocorrer em diferentes contextos, tais como programações culturais, eventos, ocupações em espaços públicos ou outras ações de interesse público.

6.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, previamente à formalização da convocação, realizar contato com o agente cultural para:

- I – solicitar informações complementares;
- II – alinhar aspectos técnicos da atividade;
- III – verificar sua adequação à programação cultural;
- IV – subsidiar o enquadramento da atividade e das condições de execução.

6.3.2. A convocação será formalizada com a indicação das condições de realização da atividade, incluindo o respectivo valor de fomento, cujo pagamento será processado após a efetiva execução e comprovação da atividade, nos termos do item 7.4.

6.3.2.1. A convocação será formalizada por meio de Termo Simplificado de Convocação e Execução Cultural, aceite eletrônico ou instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo 3 deste Edital, contendo, no mínimo, a identificação da atividade, do agente cultural convocado, do local, data ou período de realização, valor de fomento, condições de execução, forma de comprovação e demais orientações necessárias à adequada realização da atividade.

6.3.3. A confirmação da participação pelo agente cultural, por meio físico ou eletrônico, implicará concordância com as condições estabelecidas na convocação ou no instrumento correspondente, especialmente quanto ao enquadramento da atividade, às condições de execução, à forma de comprovação e ao valor de fomento.

6.3.4. A recusa da convocação não implicará penalidade, nos termos deste Edital.

6.4. A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar a **curadoria e organização das atividades culturais**, estruturando programações a partir do banco de atividades culturais.

6.5. A Secretaria Municipal de Cultura poderá instituir **comissões temáticas ou específicas**, de caráter consultivo, com o objetivo de subsidiar a composição de ações e programações culturais a partir do banco de atividades culturais.

6.5.1. As comissões poderão ser organizadas por áreas, linguagens, territórios ou temáticas específicas, conforme a natureza das ações culturais a serem realizadas.

6.5.2. A atuação das comissões não substitui a competência da Secretaria Municipal de Cultura na definição das convocações, nem configura nova etapa de seleção ou classificação entre os agentes culturais habilitados.

6.6. A convocação será formalizada por meio da **Plataforma da Cultura de Mairiporã**, podendo ser complementada por outros meios de contato informados pelo proponente.

6.7. O agente cultural convocado poderá:

I – confirmar a participação;

II – solicitar ajustes operacionais, quando cabível;

III – recusar a convocação, sem prejuízo de sua permanência no banco.

6.8. A recusa não implicará penalidade, salvo em casos de reiteradas recusas injustificadas que comprometam a execução das ações culturais.

6.8.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá adotar medidas administrativas proporcionais em casos de reiteradas recusas injustificadas, apresentação de informações inverídicas ou descumprimento das condições assumidas pelo agente cultural no âmbito deste Edital, incluindo advertência, suspensão temporária de novas convocações ou exclusão do banco de atividades culturais.

6.9. A convocação das atividades não seguirá ordem automática de classificação, sendo orientada pelos critérios deste Edital e pela lógica de composição das ações culturais.

7. DO APOIO E DAS FORMAS DE FOMENTO

7.1. O apoio às atividades culturais ocorrerá por meio de **mecanismos de fomento direto**, nos termos do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, com vistas à sua realização e à promoção de ações culturais de interesse público.

7.2. O fomento será realizado por meio de pagamento de **cachê cultural ao agente cultural**, pela execução da atividade de caráter cultural e/ou artístico.

7.3. Os valores de referência para o fomento das diferentes linguagens de atividades ou iniciativas culturais, individuais ou coletivas, serão determinados previamente por **portaria específica**, a ser publicada anualmente ou sempre que necessário para ajustes e atualizações.

7.4. O pagamento será realizado após a execução da atividade, mediante comprovação de sua realização, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

7.5. O apoio concedido possui natureza de **fomento cultural**, não configurando vínculo empregatício ou contratação de prestação de serviços.

7.6. Os recursos destinados à execução deste Edital poderão ser provenientes de dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual, no Fundo Municipal de Cultura, em transferências intergovernamentais, emendas parlamentares, fundos, programas, políticas públicas de fomento à cultura e demais fontes legalmente autorizadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.7. **As despesas decorrentes da execução deste Edital** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura ou das dotações específicas das Secretarias Municipais que realizarem a convocação, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

7.7.1. Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos vinculados a programas, ações e projetos previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

III – recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IV – transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

V – emendas parlamentares;

VI – outras fontes legalmente autorizadas.

8. DA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. As atividades culturais convocadas deverão ser executadas conforme as condições definidas no momento da convocação, especialmente quanto a formato, local, data e demais orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2. O agente cultural deverá assegurar a realização da atividade conforme proposta apresentada e condições definidas na convocação, observando sua qualidade artística e o cumprimento das condições estabelecidas.

8.3. A comprovação da execução ocorrerá de forma **simplificada**, mediante apresentação de registros que evidenciem a realização da atividade, tais como:

- I – registros fotográficos, audiovisuais ou digitais;
- II – materiais de divulgação, quando houver;
- III – outros elementos idôneos de comprovação.

8.4. A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar acompanhamento das atividades, inclusive por meio de **verificação in loco**, sempre que julgar pertinente.

8.4.1. A verificação in loco não dispensa, por si só, as formas de comprovação previstas no item 8.3, podendo a Secretaria definir procedimentos complementares, conforme a natureza da atividade.

8.5. A não realização da atividade, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura, poderá implicar:

- I – cancelamento do apoio;
- II – impedimento de novas convocações no âmbito deste Edital pelo prazo de até 12 (doze) meses, ou até que seja apresentada justificativa aceita pela Administração.

8.6. Ajustes na execução poderão ser acordados entre o agente cultural e a Secretaria Municipal de Cultura, desde que não descaracterizem a atividade proposta.

8.7. A execução das atividades deverá observar a legislação vigente, especialmente quanto a direitos autorais, uso de imagem e demais normas aplicáveis.

8.8. As atividades culturais executadas deverão, sempre que possível e considerando a natureza da ação, adotar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicativa, visando garantir o acesso de pessoas com deficiência e idosos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as informações, comunicações, resultados e demais atos relacionados a este Edital serão divulgados prioritariamente por meio da **Plataforma da Cultura de Mairiporã** (<http://cultura.mairipora.sp.gov.br>), sendo de responsabilidade dos proponentes o seu acompanhamento.

9.2. Quando necessário para fins de validade jurídica e publicidade oficial, os atos poderão ser publicados também na Imprensa Oficial do Município.

9.3. A Secretaria Municipal de Cultura (SeCult) poderá, a qualquer tempo, realizar ajustes, atualizações ou complementações neste Edital, mediante justificativa e ampla divulgação.

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura poderá revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente fundamentadas.

9.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. O presente Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme interesse da Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

9.7. A participação neste Edital implica na aceitação integral de suas disposições.

9.8. O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito deste Edital observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades de habilitação, convocação, pagamento e transparência pública das ações de fomento cultural.

RICARDO MASSONETTO
Secretário Municipal de Cultura.

PORTARIA SECULT Nº 01/2026

Dispõe sobre a fixação de valores de referência para o fomento a atividades culturais no âmbito do Edital “Se Mostra Mairiporã – Chamamento Público para Fomento, Ativação e Dinamização Cultural – Fluxo Contínuo”.

A Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);
- o Plano Municipal de Cultura;
- o Plano Plurianual do Município;
- a Lei Orçamentária Anual vigente;
- o Edital “Se Mostra Mairiporã – Chamamento Público para Fomento e Dinamização de Atividades Culturais – Fluxo Contínuo”;
- a necessidade de garantir transparência, isonomia e adequação dos valores de fomento cultural;

RESOLVE:

1. DO OBJETO

1.1. Ficam estabelecidos os valores de referência para o fomento a atividades culturais, no âmbito do Edital ‘Se Mostra Mairiporã’, **aplicáveis a todas as convocações realizadas pela Administração Pública Municipal direta** que utilizarem o referido banco de atividades.

1.2. Esta Portaria fixa valores de referência para atividades culturais convocadas no âmbito do Edital “Se Mostra Mairiporã”, não excluindo a possibilidade de adoção de outros instrumentos e estratégias de execução da política cultural, nos termos da legislação vigente, para situações que não se enquadrem nas disposições aqui previstas.

1.3. Os valores de referência estabelecidos nesta Portaria aplicam-se exclusivamente às atividades culturais que se enquadrarem à proposta de desenvolvimento do Edital “Se Mostra Mairiporã”, não esgotando as possibilidades de atuação da Secretaria Municipal de Cultura quanto ao reconhecimento de outras ações e produções culturais, inclusive aquelas que, por sua natureza, especificidade, consagração pública ou singularidade, demandem estratégias próprias de viabilização, nos termos das legislações vigentes.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades culturais serão classificadas conforme parâmetros técnicos definidos por linguagem cultural, considerando, quando aplicável, o número de participantes envolvidos, a natureza da atividade e sua forma de execução.

2.2. O enquadramento das atividades observará os parâmetros definidos no Anexo I, podendo considerar, de forma complementar:

- I – natureza da atividade;
- II – complexidade de execução;
- III – número de participantes envolvidos;
- IV – duração da atividade;
- V – estrutura técnica necessária;
- VI – adequação ao contexto da ação cultural;
- VII – experiência e trajetória do agente cultural, quando pertinente.

3. DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES

3.1. O enquadramento das atividades será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura no momento da convocação, não sendo objeto de definição pelo proponente no ato da inscrição.

3.2. O enquadramento poderá ser subsidiado por informações complementares fornecidas pelo agente cultural, quando necessário à adequada definição das condições de execução.

3.3. O enquadramento da atividade será devidamente justificado, de forma sintética, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. Os valores de referência serão organizados por linguagem cultural e parâmetros técnicos definidos no Anexo I desta Portaria.

4.2. Para atividades não previstas expressamente no Anexo I, poderá ser adotado enquadramento por similaridade, considerando:

- linguagem cultural;
- duração;
- número de participantes envolvidos;
- características da execução.

5. DA APLICAÇÃO DOS VALORES

5.1. Os valores estabelecidos nesta Portaria constituem referência para as convocações, **sendo vedada sua negociação individual.**

5.2. O valor aplicável será definido no momento da convocação, conforme enquadramento da atividade.

6. DAS ATUALIZAÇÕES

6.1. Os valores previstos nesta Portaria poderão ser atualizados por meio de nova portaria, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a adequação aos valores praticados no setor cultural.

6.2. As atualizações terão efeito exclusivamente para convocações posteriores à data de publicação da portaria.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Massonetto
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO A ATIVIDADES CULTURAIS (CACHÊ POR DIÁRIA)

MÚSICA / ARTES CÊNICAS			
(teatro, dança, circo, performance e similares)			
Cachê	Cachê	Cachê	Cachê
1 integrante	2 a 3 integrantes	4 a 5 integrantes	a partir de 6 integrantes
R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.800,00

Observações:

1. Considera-se o cachê para a realização da atividade cultural conforme definido na convocação, observada a duração mínima de referência de 60 minutos.
2. O agente cultural deverá assegurar as condições necessárias à realização da atividade proposta, observadas as características informadas no ato da inscrição e as definições estabelecidas no momento da convocação.
3. O agente cultural será responsável por observar e adotar medidas cabíveis para a adequada regularização e atendimento das legislações vigentes, especialmente quanto a direitos autorais, uso de imagem e demais normas aplicáveis.

— — — — —

ARTES VISUAIS			
(exposição, instalação, intervenção artística e similares)			
Cachê	Cachê	Cachê	Cachê
15 dias	16 a 30 dias	31 a 59 dias	60 dias ou mais
R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.500,00

Observações:

1. O agente cultural deverá assegurar as condições necessárias à realização da atividade proposta, observadas as características informadas no ato da inscrição e as definições estabelecidas no momento da convocação.
2. Os períodos indicados correspondem à duração da atividade expositiva ou de permanência, conforme definido na convocação.
3. O agente cultural será responsável por observar e adotar medidas cabíveis para a adequada regularização e atendimento das legislações vigentes, especialmente quanto a direitos autorais, uso de imagem e demais normas aplicáveis.

LITERATURA			
(mediações de leitura, contação de histórias, saraus, slams, recitais e similares)			
Cachê	Cachê	Cachê	Cachê
1 integrante	2 a 3 integrantes	4 a 5 integrantes	a partir de 6 integrantes
R\$ 800,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.500,00

Observações:

1. O agente cultural deverá assegurar as condições necessárias à realização da atividade proposta, observadas as características informadas no ato da inscrição e as definições estabelecidas no momento da convocação.
2. O agente cultural será responsável por observar e adotar medidas cabíveis para a adequada regularização e atendimento das legislações vigentes, especialmente quanto a direitos autorais, uso de imagem e demais normas aplicáveis.

ARTE URBANA			
(grafite, muralismo e similares)			
Cachê por metro	Cachê por metro	Cachê por metro	Cachê por metro
até 25 m ²	de 26 a 50m ²	de 51 a 75m ²	de 76 até 100m ²

R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00
------------	------------	------------	------------

1. Os valores de cachê previstos para esta linguagem incluem os materiais, insumos e ferramentas ordinariamente necessários à execução da atividade artística proposta, cabendo ao agente cultural assegurar sua disponibilidade conforme a técnica, o método e as características informadas no ato da inscrição e definidas no momento da convocação.
2. O agente cultural é responsável por observar e adotar medidas de segurança previstas nas legislações e normas aplicáveis.
3. O agente cultural será responsável por observar e adotar medidas cabíveis para a adequada regularização e atendimento das legislações vigentes, especialmente quanto a direitos autorais, uso de imagem e demais normas aplicáveis.
4. Será considerado limite máximo de remuneração correspondente a até 100 m² por atividade, ainda que a área executada seja superior.

— — — — —

FORMAÇÃO / MEDIAÇÃO CULTURAL			
(oficinas, cursos, mediações, ações educativas e similares)			
Cachê por dia	Cachê por dia	Cachê por dia	Cachê por dia
até 4 diárias	de 5 a 8 diárias	de 9 a 12 diárias	de 13 a 16 diárias
R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

1. O agente cultural deverá assegurar as condições necessárias à realização da atividade proposta, observadas as características informadas no ato da inscrição e as definições estabelecidas no momento da convocação.
2. O agente cultural será responsável por observar e adotar medidas cabíveis para a adequada regularização e atendimento das legislações vigentes, especialmente quanto a direitos autorais, uso de imagem e demais normas aplicáveis.

— — — — —

AUDIOVISUAL / EXIBIÇÃO CineMob, MovCeu, espaços culturais, espaços comunitários e outros locais de exibição
(exibição de filmes, mostras, sessões comentadas e similares)

Cachê	Cachê	Cachê	Cachê
sessão simples	sessões com mediação	mostra estruturada	mostra estruturada em equipe
R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00

Observações:

1. O agente cultural deverá assegurar as condições necessárias à realização da atividade proposta, observadas as características informadas no ato da inscrição e as definições estabelecidas no momento da convocação.
2. O tempo mínimo das sessões será de 60 minutos cada, podendo incluir uma ou mais obras. Para duração inferior a 60 minutos, a remuneração será proporcional.
3. O valor refere-se à atividade cultural, não incluindo licenciamento de obras ou equipamentos.
4. Inclui o serviço de pesquisa e curadoria, intervenções, cerimonial e audiodescrição das obras quando necessário.
5. O agente cultural será responsável por observar e adotar medidas cabíveis para a adequada regularização e atendimento das legislações vigentes, especialmente quanto a direitos autorais, uso de imagem e demais normas aplicáveis.

CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS			
(blocos carnavalescos / maracatu / congada, cortejos, manifestações culturais e similares)			
Cachê	Cachê	Cachê	Cachê
5 a 10 membros	11 a 15 membros	16 a 25 membros	acima de 26 membros
R\$ 2.500,00	R\$ 3.750,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00

1. O agente cultural deverá assegurar as condições necessárias à realização da atividade proposta, observadas as características informadas no ato da inscrição e as definições estabelecidas no momento da convocação.
2. No caso de grupos escolares ou em formação, que comprovem sobretudo o objetivo pedagógico, deverá ser apresentado o portfólio de membros que possuam comprovação de atuação cultural e artística.

— — — — —

ATIVIDADES CULTURAIS COMPLEMENTARES			
(mediação, produção cultural, cenografia, sonorização e iluminação, cerimonialista, tradução em LIBRAS, ação de acolhimento e acessibilidade atitudinal, ambientação e similares)			
Cachê por dia	Cachê por dia	Cachê por dia	Cachê por dia
até 4 diárias	de 5 a 8 diárias	de 9 a 12 diárias	de 13 a 16 diárias
R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

1. O agente cultural deverá assegurar as condições necessárias à realização da atividade proposta, observadas as características informadas no ato da inscrição e as definições estabelecidas no momento da convocação.

ANEXO 2

MODELO DE FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE INSCRIÇÃO SE MOSTRA MAIRIPORÃ – BANCO DE ATIVIDADES CULTURAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

1.1. Nome completo, nome artístico, nome do grupo, coletivo ou empresa:

1.2. Tipo de inscrição:

☐ Pessoa física

☐ MEI

☐ Pessoa jurídica

☐ Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física

☐ Outro formato jurídico previsto em lei

1.3. CPF ou CNPJ:

1.4. Nome da pessoa responsável pela inscrição, quando houver:

1.5. Telefone/WhatsApp:

1.6. E-mail:

1.7. Município e bairro de residência, sede ou atuação:

1.8. O agente possui residência, atuação cultural ou vínculo territorial com Mairiporã?

☐ Sim

☐ Não

Orientação: o edital prioriza agentes com vínculo territorial com Mairiporã, mas também permite inscrições de agentes sem vínculo prévio, quando a atividade demonstrar relevância artística, cultural, técnica, formativa, simbólica ou programática para o Município.

2. TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1. Conte brevemente sobre sua trajetória ou atuação cultural:

Orientação: informe sua experiência, atividades realizadas, grupos dos quais participa, eventos, apresentações, oficinas, ações culturais, formações ou outras informações que ajudem a compreender sua atuação.

2.2. Envie ou informe registros da sua atuação cultural:

Orientação: podem ser anexados ou indicados links de fotos, vídeos, redes sociais, cartazes, matérias, certificados, declarações, portfólio, currículo artístico ou outros registros. Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar complementação.

3. ATIVIDADE CULTURAL PROPOSTA

3.1. Nome da atividade:

3.2. A atividade é:

☐ Atividade cultural de realização direta — apresentação, oficina, intervenção, mostra ou similar

☐ Atuação cultural complementar — mediação, produção, cenografia, sonorização, iluminação, cerimonial, acessibilidade, ambientação ou similar

3.3. Linguagem ou área principal:

☐ Música

☐ Artes cênicas

☐ Artes visuais

☐ Arte urbana

☐ Literatura

☐ Audiovisual / exibição

☐ Culturas populares e tradicionais

☐ Formação / mediação cultural

☐ Atividade cultural complementar

☐ Outra: _____

3.4. Descreva a atividade proposta:

Orientação: explique, de forma simples, o que será realizado, como a atividade acontece, qual o formato, duração aproximada, número de participantes envolvidos e principais características.

3.5. Qual a duração ou formato da atividade?

Exemplos: 60 minutos, 2 horas, 1 diária, 3 encontros, 15 dias de exposição, 1 sessão, 25 m² de mural etc.

3.6. Quantas pessoas participam diretamente da execução da atividade?

3.7. A atividade pode ser realizada em quais espaços?

☐ Espaço público aberto

☐ Equipamento cultural

☐ Escola

☐ Biblioteca

☐ Centro comunitário

☐ Ambiente digital

☐ Rua ou território específico

☐ Outro: _____

4. CONTRIBUIÇÃO CULTURAL

4.1. Qual a importância ou contribuição da atividade para o público ou para a programação cultural do Município?

Orientação: descreva a relevância artística, cultural, formativa, técnica, simbólica ou programática da atividade.

4.2. A atividade contribui para algum destes aspectos?

- ☐ Valorização da cultura local
- ☐ Formação de público
- ☐ Descentralização das ações culturais
- ☐ Diversidade cultural
- ☐ Intercâmbio artístico-cultural
- ☐ Troca de saberes, técnicas ou fazeres culturais
- ☐ Acessibilidade cultural
- ☐ Qualificação de eventos, ocupações ou programações públicas
- ☐ Outro: _____

5. CONDIÇÕES BÁSICAS DE REALIZAÇÃO

5.1. A atividade possui alguma necessidade básica para acontecer?

Orientação: informe apenas o essencial, como espaço mínimo, ponto de energia, som, iluminação, parede/superfície, projetor, mesa, cadeiras, apoio de equipe ou outras condições importantes. Essas informações servem para análise de viabilidade e não geram obrigação automática de fornecimento pela Administração.

5.2. A atividade prevê ou permite alguma medida de acessibilidade?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Pode ser adaptada

Se sim, descreva brevemente:

6. DECLARAÇÕES

6.1. Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras.

☐ Sim

6.2. Declaro estar ciente de que a inscrição e eventual habilitação no banco não garantem convocação nem recebimento de apoio financeiro.

☐ Sim

6.3. Declaro estar ciente de que eventual convocação dependerá do interesse público, da composição da programação, da adequação da atividade e da disponibilidade orçamentária e financeira.

☐ Sim

6.4. Declaro estar ciente de que os valores serão definidos conforme o edital e a Portaria de Valores de Referência, sem negociação individual.

☐ Sim

6.5. Declaro estar ciente de que deverei acompanhar as comunicações e publicações na Plataforma da Cultura de Mairiporã.

() Sim

6.6. Declaro ciência quanto ao tratamento dos dados pessoais informados para fins de inscrição, habilitação, convocação, pagamento e transparência pública, conforme o edital e a legislação aplicável.

() Sim

7. CAMPO OPCIONAL

7.1. Deseja acrescentar alguma informação relevante?

ANEXO 3

MODELO DE TERMO SIMPLIFICADO DE CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SE MOSTRA MAIRIPORÃ CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO, ATIVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO CULTURAL – FLUXO CONTÍNUO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL CONVOCADO

Nome/Razão Social: _____

Nome artístico, grupo, coletivo ou iniciativa cultural, se houver:

CPF/CNPJ: _____

Responsável pela execução, quando houver:

Telefone/e-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE CONVOCADA

Nome da atividade: _____

Linguagem/categoria: _____

Tipo de atividade:

() Atividade cultural de realização direta

() Atuação cultural complementar

Descrição resumida da atividade:

3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

A atividade será realizada conforme as seguintes condições:

Local: _____

Data ou período de realização: _____

Horário, duração ou quantidade de diárias/sessões/encontros:

Condições básicas de execução:

Valor de fomento: R\$ _____

Forma de comprovação da execução:

☐ registros fotográficos

☐ registros audiovisuais ou digitais

☐ material de divulgação

☐ declaração ou atesto da Secretaria/órgão responsável

☐ outro: _____

4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

O agente cultural convocado compromete-se a:

I – realizar a atividade conforme as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e na convocação;

II – comunicar à Secretaria Municipal de Cultura qualquer fato que possa comprometer a execução da atividade;

III – observar a legislação vigente, especialmente quanto a direitos autorais, uso de imagem, segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis;

IV – apresentar, quando solicitado, registros ou documentos que comprovem a realização da atividade;

V – responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pela adequada execução da atividade cultural.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I – indicar as condições de realização da atividade;

II – acompanhar a execução da atividade, quando cabível;

III – analisar a comprovação da execução;

IV – realizar o pagamento do valor de fomento após a efetiva execução e comprovação da atividade, observadas as condições do Edital, deste Termo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. CIÊNCIA E ACEITE

O agente cultural declara estar ciente de que:

I – a assinatura ou aceite deste Termo implica concordância com as condições de realização da atividade;

II – o pagamento está condicionado à efetiva execução e comprovação da atividade;

III – o valor de fomento seguirá o enquadramento definido pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Edital e a Portaria de Valores de Referência;

IV – não haverá negociação individual de valores ou acréscimos destinados a custear deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte de materiais, equipamentos ou outras despesas acessórias;

V – o descumprimento injustificado das condições assumidas poderá ensejar as medidas administrativas previstas no Edital.

7. ASSINATURAS

Mairiporã, ____ de _____ de ____.

Agente Cultural / Representante

Secretaria Municipal de Cultura ou
outro Órgão responsável pela convocação